



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	47/2023
PREGÃO Nº	05/2023

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Arcos, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO – NÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, do tipo **MENOR PREÇO**, a fim de selecionar proposta para contratação de empresa especializada para aquisição de Licenças do Windows, licenças do pacote office e softwares de edição de imagens e vídeos para serem utilizados pela Câmara Municipal de Arcos/MG, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 2.676/06, Lei Municipal nº 2.605/2014 e Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante designação da pregoeira Nathália Glauce Almeida Coelho Teixeira e componentes da equipe de apoio conforme Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2023 e demais disposições contidas neste edital. Este edital será fornecido a qualquer interessado, pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Arcos, situada na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos/MG.

1 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 - A abertura da sessão será às **14:30 hs. do dia 20 de setembro de 2023** na Câmara Municipal de Arcos, localizada na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos/MG, quando serão recebidos os envelopes de documentações e propostas relativos a licitação e o credenciamento dos representantes das licitantes. A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

2- DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Processo Licitatório: contratação de empresa especializada para aquisição de Licenças do Windows, licenças do pacote office e softwares de edição de imagens e vídeos para serem utilizados pela Câmara Municipal de Arcos/MG, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seu **Anexo I – Descrição do Objeto**.

2.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se as licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 - O critério de julgamento adotado **será o menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - O edital encontra-se disponível na internet, no site www.camaraarcos.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia na secretaria da Câmara Municipal de Arcos, no horário de 12h às 18h.

3.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camaraarcos.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacoes.camaraarcos@gmail.com ou via telefone (37) 3351-3422, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.4 - Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por qualquer pessoa, física ou jurídica, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico licitacoes.camaraarcos@gmail.com ou protocolizada na Câmara Municipal de Arcos, dirigida a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.4.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

3.4.2 - Os documentos citados no subitem 3.4.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a), ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

3.4.3 - A Câmara Municipal de Arcos não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e que sejam intempestivas.

3.5 - A decisão sobre a petição impugnatória será juntada nos autos do processo licitatório e divulgação no site oficial da Câmara Municipal de Arcos/MG (www.camaraarcos.mg.gov.br)

3.6 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que preencherem as condições de credenciamento e todas as exigências constantes deste Edital.

4.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 - Com falência decretada;

4.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio¹.

4.2.4 - Estrangeiras que não funcionam no país.

4.2.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.6 - Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública.

4.2.7 - Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Arcos/MG.

4.2.8 - Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

4.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados junto à Câmara Municipal de Arcos, situada na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos/MG, CEP: 35588-000, conforme Termo de Referência.

5.2 - A prestação de serviços será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Arcos, nos termos da Minuta de Contrato que é parte integrante deste instrumento convocatório, e será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela integral execução do contrato.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes, fechados, contendo em suas partes externas o seguinte:

“ENVELOPE 01 – PROPOSTA”
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
NOME DA LICITANTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023
PREGÃO Nº 05/2023
ABERTURA DIA 20/09/2023 ÀS 14:30 HORAS

“ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS”
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
NOME DA LICITANTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023
PREGÃO Nº 05/2023
ABERTURA DIA 20/09/2023 ÀS 14:30 HORAS



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - No credenciamento as licitantes entregarão a Pregoeira a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (Anexo II)** juntamente com documento original com foto do representante, e após, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, fora dos envelopes:

- a) ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para o representante legal exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme Anexo V.

7.3 - O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.5. - A Pregoeira somente aceitará como representante da licitante aquele que for comprovadamente representante legal da mesma.

7.6 - A ausência de credenciamento ou a ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, não excluirá o licitante do certame. Porém importará a preclusão do direito de formular lances, na renúncia do direito de interposição do recurso e da prática de todos os atos presenciais inerentes ao certame.

7.7 - As licitantes que atendem aos requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverão declarar que atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na lei citada e na Lei Municipal nº 2.605/2014, comprovando sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo no Anexo VI.

7.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e microempresário individual sujeitará as licitantes às sanções previstas neste Edital.

8 - DA PROPOSTA

8.1 - As licitantes deverão encaminhar o envelope nº 01 lacrado, contendo somente a proposta com a **descrição do objeto do item ofertado**, consignando de forma expressa: “menor preço”, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, com a identificação deste certame bem como da proponente.

8.2 - Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo III, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.3 - Validade das propostas: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da licitação, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta do licitante.

8.3.1 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

8.4 - Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

8.5 - A licitante somente poderá retirar sua proposta global, mediante solicitação a Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope ou antes do início da etapa de lances, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 780 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

8.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.7 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.8 - Não serão consideradas propostas feitas em desacordo com o presente Edital.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que cumprirem os requisitos legais **e/ou** também os que estiverem previamente credenciados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos, conforme Edital de Chamamento publicado nos órgãos oficiais, em conformidade com o art. 34, § 1º da Lei 8.666/93.

9.1.1 - O Certificado de Registro Cadastral será emitido, tendo prazo de validade de 01 (um) ano.

9.1.2 - As pessoas jurídicas cadastradas no Município de Arcos/MG se obrigam pelas informações que prestarem e documentos que apresentarem, responsabilizando-se ainda pela manutenção das certidões e documentos que tenham prazo de validade e desde que perdurem os requisitos exigidos na legislação vigente.

9.2 - No envelope nº 02, a licitante deverá apresentar Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos **E/OU** a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada em vigor:

9.2.1 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.2 - Quanto à **FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/servicos);

f) Declaração de não existência de trabalho infantil de acordo com a Lei n. 9854/99 e declaração de inexistência de fato impeditivo para participar de licitação, conforme **Anexo IV, assinada pelo sócio (ou titular) da empresa ou seu representante legal, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data deste Edital.**

9.2.3 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

a) Último Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, em vigência;

a.1) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

a.2) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais;

a.3) Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

o Balanço de Abertura;

a.4) Para as ME's ou EPP's: Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015: "Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

b) Certidão de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis e Criminais (falência e/ou concordata);

9.2.4 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestados de capacitação técnico profissional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

9.3 - Os documentos de habilitação exigidos no item 9.2 e seus subitens poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação no momento da sessão pública, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

9.3.1 - Na ausência dos documentos previstos nas alíneas a,b, c, d, e e do subitem. 9.2.2, ou ainda quando apresentados com prazo de validade vencido, a Pregoeira e a Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

9.3.2 - No caso previsto no subitem anterior, a Câmara Municipal de Arcos não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será inabilitada.

9.4 - Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores.

9.5 - Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.

9.6- Em qualquer hipótese, fica estabelecido que, os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório, bem como os documentos de credenciamento dos participantes.

9.7. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

9.8 - A microempresa – ME e a empresa de pequeno porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.8.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.8.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

9.8.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.8.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;



10.2.2 - apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.3 - será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.2.4 - Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira.

10.3 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.4 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira.

10.4.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.4.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.4.1.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da segunda casa decimal.

10.5 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

11 – DO PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - A abertura será realizada conforme dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, na Câmara Municipal de Arcos, localizada na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos/MG. A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2 - No credenciamento as licitantes entregarão a Pregoeira os documentos previstos nos subitens 7.1, 7.2, deste edital, juntamente com documento original com foto do representante, e após, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas, conforme disposto no item 10.2 e subitens.

11.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

11.4.1 - A seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela.

11.4.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo concordância das demais licitantes e do Pregoeiro, que deverá constar em Ata.

11.6 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

11.8 - A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

11.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos mesmos.

11.11 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou MEI, e houver proposta apresentado por ME ou EPP ou MEI com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.12 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio.

11.13 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.14 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.14.1 - A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

11.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante.

11.16 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.17 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

11.18 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

12 - DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1 - As microempresas e empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão, obrigatoriamente, apresentar Declaração conforme Anexo VI constante deste Edital.

12.2 - Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a saber:

12.2.1 - Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pela autoridade competente, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

12.2.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

12.2.4 - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

12.2.5 - Entende-se por empate, pelos efeitos do item anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

12.2.6 - Para efeito do disposto nos subitens 12.2.4 e 12.2.5 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 780 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.2.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.2.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.2.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.2.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora;

12.2.8 - O disposto nos itens 12.2.5 e 12.2.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.2.9 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira deverá encaminhá-lo à autoridade competente.

13.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinatura do contrato, nos moldes da minuta do Anexo VII, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela (s) licitante (s) vencedora (s) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Arcos.

14.3 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos e de outros meios se a (s) licitante (s) vencedora (s) mantém as condições de habilitação.

14.4 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.5 - Ocorrendo a desclassificação da proposta de licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Arcos poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária em 2023, ocorrendo adequação orçamentária e financeira, se necessária:

01.01 01.031 9004 1.080 4.4.90.52.99.00.00 – Outros materiais.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A Câmara Municipal de Arcos, através do servidor Vinicius de Carvalho e Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade, exercerá a fiscalização do Contrato, e registrará todas as ocorrências e as



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Arcos em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

16.3 - A Câmara Municipal de Arcos se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados, através de cheque nominal, em 10 (dez) dias úteis após recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e (devidamente atestadas pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora) que deverão ser apresentadas no setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG.

17.1.1 - Deverá ser emitida Nota Fiscal – NFe, acompanhada das requisições de fornecimento, e apresentada no Setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG.

17.1.2 - O pagamento será feito para a CONTRATADA da seguinte forma:

- a) Etapa 1 - Implantação Conversão e Treinamento: pagamento único sendo feito logo após a validação da conclusão destas etapas de todos os módulos listados.
- b) Etapa 2 - Manutenção e Licenciamento Mensal: parcelas de igual valor pela utilização dos módulos e suporte técnico remoto, devendo ser pagas somente após a conclusão da etapa 1.
- c) Etapa 3 - Suporte Técnico Presencial: através da medição de horas trabalhadas aprovada pela CONTRATANTE, multiplicados pelo valor unitário da hora técnica apurado no julgamento desta licitação, não devendo, portanto, ocorrer qualquer tipo de reembolso em razão de despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação.

17.2 - Todas as despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação, decorrentes de manutenções adaptativas para realização da implantação serão a cargo da CONTRATADA.

17.3 - Na Nota Fiscal, deverá vir destacado o número deste Processo Licitatório nº 47/2023 - Pregão nº 05/2023 e a descrição dos produtos fornecidos, conforme o objeto do presente instrumento convocatório. A licitante vencedora deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

17.4 - Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dentro do prazo de validade:

17.4.1 - Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);

17.4.2 - Certidão negativa do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

17.4.3 - Certidão negativa do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

17.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

17.6 - Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades nos documentos apresentados para cobrança.

18 - DADOS PARA FATURAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CNPJ: 20.896.031/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: RUA 25 DE DEZEMBRO, Nº 760 – CENTRO– ARCOS-MG - CEP: 35588-000

TELEFONE: (37) 3351-3422

19 - DAS SANÇÕES

19.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

19.1.1 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

19.2. Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 - Para condutas descritas nos itens 19.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.

19.3.1. - Poderá ser aplicada multa isolada ou cumulativamente:

a) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do evento, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do evento no caso de inexecução parcial do Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) - multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

19.4 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

19.4.1 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

19.5 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- A licitação poderá ser revogada pela autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal) por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do prazo recursal, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame

20.3 - Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Câmara Municipal de Arcos comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.4 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 - As participantes deverão consultar diariamente o site da Câmara Municipal de Arcos (www.camaraarcos.mg.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial do Município, para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste edital.

20.6 - É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao edital.

20.7.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

20.8 - Só se iniciam e vencem os prazos, referidos neste Edital, em dia de expediente normal da Câmara Municipal.

20.9 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação cabem recursos administrativos nos termos do art.109 da Lei nº 8.666/93. Não serão conhecidos recursos encaminhados via “fax”, ou que não sejam dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, ou, ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no subitem abaixo.

20.10 - O recurso administrativo deverá ser entregue na Câmara Municipal de Arcos, Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos – Minas Gerais, no horário de 12h às 18h.

20.11 - Os casos omissos e quaisquer dúvidas oriundas do Processo Licitatório serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, pela pregoeira e equipe de apoio, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

20.12 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arcos/MG, com exclusão de qualquer outro.

20.13 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

Anexo I - Descrição do Objeto

Anexo II - Declaração de habilitação para credenciamento

Anexo III - Modelo de Proposta

Anexo IV - Declaração de não existência de trabalho infantil e inexistência de fato impeditivo para participar de licitação

Anexo V - Modelo de Procuração

Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII - Minuta do Contrato

Arcos, 25 de agosto de 2023.

Ademar Aureliano de Medeiros
Presidente
Câmara Municipal de Arcos



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Processo Licitatório – nº 47/2023 - Pregão nº 05/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, objetivando contratação de empresa especializada para aquisição de Licenças do Windows, licenças do pacote office e softwares de edição de imagens e vídeos para serem utilizados pela Câmara Municipal de Arcos/MG, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a partir da assinatura do Contrato, conforme especificações e quantitativos constantes deste Anexo.

II - JUSTIFICATIVA

2.1 - A realização da licitação na modalidade Pregão – Não Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais se justifica uma vez que não existem fornecedores competitivos sediados no mercado local, o que torna inviável à ampla concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos das alterações complementadas pela Lei Complementar 147/2014.

2.2 - A contratação de licenças do Sistema Operacional Windows 10/11 é necessária pois diversos serviços e aplicações essenciais à Câmara Municipal de Arcos/MG demandam o sistema operacional Microsoft Windows 10, assim, com o intuito de garantir o funcionamento contínuo destes serviços, os quais disponibilizam dados e informações estratégicas para esta casa, torna-se necessária a aquisição do conjunto de licenças acima citadas. Com isto, pretende-se com as novas versões do software prover novas implementações para os usuários da Câmara, como também obter a garantia e suporte, atributos importantes de uma estrutura da informação.

Pesa, ainda, em favor da escolha, a responsabilidade técnica da Microsoft pela atualização e correção de bugs nas aplicações, enquanto nas soluções baseadas no conceito de software livre não há uma empresa ou instituição que possa ser responsabilizada, de modo que caberia aos integrantes da equipe de TI da Câmara dedicarem parte de seu tempo à integração das comunidades de desenvolvimento desses softwares livres, o que, na prática, é inviável, tendo em vista que a Câmara possui em seu quadro efetivo, atualmente, somente 1 (uma) Técnica em TI.

As licenças da Solução Microsoft Office 365 Business Standard foram solicitadas pois são necessários para o desempenho das atividades corporativas em geral, tais como: edição de texto de ofícios, despachos, projetos de lei, gerenciamento de planilhas financeiras, planilhas de gerenciamento de projetos e tarefas, edição e visualização de apresentações formuladas internamente ou externamente, armazenamento de arquivos que, em virtude da alta mobilidade atual, precisam estar disponíveis em diversos dispositivos e não somente em uma máquina ou na rede interna, viabilizando assim maior rapidez e versatilidade nas tarefas de apoio às atividades legislativas e administrativas.

A marca Microsoft é referência mundial em computação, especialmente no desenvolvimento de sistemas operacionais e de aplicações de escritório, notoriamente conhecidos o sistema operacional Microsoft Windows e a solução de aplicações de escritório Microsoft Office. Tal notoriedade gerou uma melhor adaptação do público leigo ao Microsoft Office em detrimento de outras soluções disponíveis, inclusive de código aberto, tais como LibreOffice ou OpenOffice, as quais, apesar de servirem primariamente para a finalidade desejada, não possuem diversos recursos que o Microsoft Office possui, tais como: atualização regularmente, integração dos arquivos gerados pelas aplicações com a nuvem, compatibilidade com documentos criados em outras ferramentas e com outros formatos, entre outros. Frisa-se, ainda, que a experiência de uso do usuário leigo com esses softwares livres demanda muita atenção e capacitação.

Dentre as diversas versões disponíveis do Office 365 por assinatura, a escolha da versão Business Standard se deu em virtude de ser a que tem o menor valor dentre as que atendem os requisitos necessários para nosso uso, ou seja, (i) disponibilizam as aplicações em modalidade online e instalada na máquina, (ii) possuem armazenamento em nuvem de capacidade relevante e (iii) disponibilizam e-mail corporativo com



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

domínio personalizado, ou seja, xxx@camaraarcos.mg.gov.br.

O e-mail é necessário para garantir esse uso integrado, seguindo a mesma lógica que exposta acima na questão do armazenamento em nuvem, associada, ainda, à restrição de espaço que os servidores internos se encontram. Nesse sentido é que os e-mails dos computadores desktop são armazenados na própria máquina e não no servidor.

A contratação de licença de softwares profissionais de edição de imagem e vídeo: CorelDRAW, Adobe Premiere Pro e Adobe PhotoShop, com direito a todas as atualizações e suporte, com a finalidade de produção de conteúdo audiovisual de interesse da instituição. Destinam-se às ações de comunicação social, manutenção da imagem institucional e de relações públicas e, em particular, à criação de peças e materiais gráficos utilizados interna e externamente para divulgação, eventos, plataformas digitais e de mídia em geral.

Outras soluções disponíveis, inclusive de código aberto, apesar de servirem primariamente para algumas das finalidades desejadas, não possuem diversos recursos que os softwares solicitados possuem, tais como: peças finais em alta resolução sem qualquer tipo de limitação; uso offline; ampla gama de formatos de saída e ferramentas de edição avançada. Estes programas oferecem soluções e ferramentas complexas em um só lugar, o que significa que não é preciso baixar vários programas para executar tarefas diferentes; são softwares utilizados amplamente no ramo, o que significa redução de problemas no relacionamento com gráficas e outras empresas do setor audiovisual que prestam serviços para a Câmara.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária em 2023, ocorrendo adequação orçamentária e financeira, se necessária:

01.01 01.031 9004 1.080 4.4.90.52.99.00.00 – Outros materiais.

IV - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO LICITADO – REQUISITOS E FUNCIONALIDADES MÍNIMAS QUE SOFTWARE DEVERÁ ATENDER

4.1 - Todos os Softwares deverão atender aos seguintes requisitos gerais:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	Licenças ESD Windows 10 HOME 32/64	19
2	Microsoft Office 365 Business Standard: licença de uso do pacote com todos os programas do MS-Office bem como serviço OneDrive e email. Incluso também a migração do provedor atual para Exchange da Microsoft Subscrição de 12 meses com pagamento anual	19
3	CorelDRAW 2022 licença anual	1
4	Premiere 2022 licença anual	1
5	PhotoShop 2022 licença anual	1

4.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

V – IMPLANTAÇÃO/CONVERSÃO E TREINAMENTO

5.1- O prazo para implantação e disponibilização das licenças e dos softwares em o pleno funcionamento e não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

5.1.1 - Entende-se por implantação, o conjunto de serviços necessários para instalar, colocar em funcionamento e deixar em condições de uso para os usuários executarem suas tarefas, do sistema aplicativo (software) especificado nesse edital, com aprovação positiva do usuário determinado da área.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 780 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

5.2 - Antes da liberação oficial dos sistemas aplicativos para acesso aos usuários externos, os técnicos da Empresa CONTRATADA e os servidores/usuários da CONTRATANTE deverão realizar última verificação (checklist) de todos os detalhes para o funcionamento.

5.3 - Os serviços poderão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Arcos, com a presença dos Técnicos da Empresa Contratada, e quando couber também internamente em suas instalações da empresa CONTRATADA;

5.4 - A Câmara Municipal de Arcos disponibilizará a infraestrutura e o(s) equipamento(s) necessário(s) para a instalação do(s) sistema(s) aplicativos (software).

5.5.- Durante a vigência do contrato, as licenças não poderão expirar com a exigência de ativação ou reativação das mesmas.

5.6 - A Câmara Municipal de Arcos permitirá aos Técnicos da EMPRESA CONTRATADA o acesso as suas instalações e disponibilizará as informações e materiais necessários para a implantação dos sistemas aplicativos (softwares), previsto neste edital.

5.6.1 - O acesso poderá ser feito dentro do horário de funcionamento, e em outros horários desde que previamente acordados entre as partes.

VI – PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados, através de cheque nominal, em 10 (dez) dias úteis após recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e (devidamente atestadas pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora) que deverão ser apresentadas no setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG.

6.1.1 - Deverá ser emitida Nota Fiscal – NFe, acompanhada das requisições de fornecimento, e apresentada no Setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG.

6.1.2 - O pagamento será feito para a CONTRATADA da seguinte forma:

- a) Etapa 1 - Implantação Conversão e Treinamento: pagamento único sendo feito logo após a validação da conclusão destas etapas de todos os módulos listados.
- b) Etapa 2 - Manutenção e Licenciamento Mensal: parcelas de igual valor pela utilização dos módulos e suporte técnico remoto, devendo ser pagas somente após a conclusão da etapa 1.
- c) Etapa 3 - Suporte Técnico Presencial: através da medição de horas trabalhadas aprovada pela CONTRATANTE, multiplicados pelo valor unitário da hora técnica apurado no julgamento desta licitação, não devendo, portanto, ocorrer qualquer tipo de reembolso em razão de despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação.

6.2 - Todas as despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação, decorrentes de manutenções adaptativas para realização da implantação serão a cargo da CONTRATADA.

VII – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Câmara Municipal de Arcos, através do servidor Vinicius de Carvalho e Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade, exercerá a fiscalização do Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Arcos em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

7.3 – A Câmara Municipal de Arcos se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste anexo.

VIII -APRESENTAÇÃO TÉCNICA DOS SISTEMAS

8.1 - Encerrada a fase de lances a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá iniciar conforme agendamento pela Pregoeira, o trabalho de demonstração dos sistemas proposto, comprovando, através do caminho de acesso atender as especificações técnicas contidas neste termo de Referência.

8.2 - Somente a Pregoeira poderá, durante a demonstração do sistema, intervir ou não, com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa deverá, através do (s) expositor (es), responder de imediato;



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

8.3 - As demais licitantes classificadas poderão acompanhar a demonstração da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar que, poderá exercer o direito a recurso.

8.4 - A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar que não comparecer para início dos trabalhos de instalação de demonstração no prazo determinado pela Pregoeira, ou que não demonstre satisfatoriamente ao atendimento das especificações de cada item do termo de referência será desclassificado.

8.5 - Sendo aceitável a proposta de menor preço e devidamente classificada após a fase de demonstração, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

8.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.

8.7 - Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados e/ou aditados na forma da Lei.

Ademar Aureliano de Medeiros
Presidente Da Câmara Municipal De Arcos



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 780 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório – nº 47/2023 - Pregão nº 05/2023

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ
n. _____, sediada no endereço

declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes 01 e
02 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Nome completo do declarante)

(RG do declarante)

(Assinatura do declarante)



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 780 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Câmara Municipal de Arcos

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório – nº 47/2023 - Pregão nº 05/2023

Dados da empresa	Razão Social do	
	CNPJ:	
	Endereço completo	
	E-mail:	
	Telefone/Fax	
Dados do representante	Nome representante	
	CPF Representante	
	Cargo/Qualificação	

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE
VALOR TOTAL: R\$ (valor por extensor)		

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento.

Arcos-MG, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do Representante)

OBS: Este modelo deverá ser emitido pela empresa licitante em papel que a identifique



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 780 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 47/2023 - Pregão nº 05/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Identidade nº _____ inscrita sob o CPF nº _____, DECLARA, **sob as penas da Lei que:**

- **em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999**, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
 Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- **de acordo com o artigo 97, § único da Lei Federal nº 8.666/93**, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação ao Processo Licitatório em referência, e ainda, que não estamos impedidos de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

Arcos-MG, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 780 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

ANEXO V - PROCURAÇÃO

À

Câmara Municipal de Arcos/MG

Ref.: Processo Licitatório nº 47/2023 - Pregão nº 05/2023

NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO, responsável pela empresa **NOME DA EMPRESA**, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador o Sr. **NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO**, para praticar todos os atos referentes ao Processo Licitatório Nº **47/2023- Pregão Nº 05/2023**

Arcos-MG, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
CNPJ

Responsável
Nome RG/CPF

OBS: Este modelo deverá ser emitido pela empresa licitante em papel que a identifique



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 780 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

ANEXO VI-DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Processo Licitatório nº 47/2023- Pregão nº 05/2023

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
n.º..... e do CPF n.º..... DECLARA, sob as penas da lei, que se
enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens
legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art.
3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

- Declaramos possuir restrição fiscal e/ou trabalhista no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Arcos-MG, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

OBS: Este modelo deverá ser em papel impresso da empresa, e conter o carimbo padronizado do CNPJ da empresa.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023 - PREGÃO Nº 05/2023

VALIDADE: 12 meses da data assinatura, prorrogável nos termos da Lei.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO WINDOWS, LICENÇAS DO PACOTE OFFICE E SOFTWARES DE EDIÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Arcos, com endereço na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos- MG, CEP 35.588-000, CNPJ nº 20.896.031/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ademar Aureliano de Medeiros, portador do CPF nº.484.004.406.68, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato igualmente denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e a empresa com sede, CNPJ, representada pelo (a) Sr. (a) (qualificação), doravante denominada “**CONTRATADA**” resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 47/2023**, na modalidade **Pregão nº 05/2023**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para aquisição de Licenças do Windows, licenças do pacote office e softwares de edição de imagens e vídeos para serem utilizados pela Câmara Municipal de Arcos/MG, conforme especificações e quantitativos constantes na Cláusula Terceira – Do Preço e da Quantidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - A Câmara Municipal de Arcos, através do servidor Vinicius de Carvalho e Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade, exercerá a fiscalização do Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Arcos não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

2.3 - A Câmara Municipal de Arcos se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA QUANTIDADE

3.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes abaixo:



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

EMPRESA	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
CNPJ	

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE
VALOR TOTAL:		

3.2 - Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor total deste contrato é de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados, através de cheque nominal, em 10 (dez) dias úteis após recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e (devidamente atestadas pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora) que deverão ser apresentadas no setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG.

5.1.1 - Deverá ser emitida Nota Fiscal – NFe, acompanhada das requisições de fornecimento, e apresentada no Setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG.

5.1.2 – O pagamento será feito para a CONTRATADA da seguinte forma:

- Etapa 1 – Implantação Conversão e Treinamento: pagamento único sendo feito logo após a validação da conclusão destas etapas de todos os módulos listados.
- Etapa 2 – Manutenção e Licenciamento Mensal: parcelas de igual valor pela utilização dos módulos e suporte técnico remoto, devendo ser pagas somente após a conclusão da etapa 1.
- Etapa 3 – Suporte Técnico Presencial: através da medição de horas trabalhadas aprovada pela CONTRATANTE, multiplicados pelo valor unitário da hora técnica apurado no julgamento desta licitação, não devendo, portanto, ocorrer qualquer tipo de reembolso em razão de despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação.

5.2 - Todas as despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação, decorrentes de manutenções adaptativas para realização da implantação serão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias em 2023, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com os orçamentos a serem aprovados:



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

01.01 01.031 9004 1.080 4.4.90.52.99.00.00 – Outros materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados e/ou aditados na forma da Lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo o objeto licitado em versão atualizada.

9.2 - Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato e no Termo de Referência.

9.3 - Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto.

9.4 - Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais.

9.5 - Pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato, incluindo despesas de transporte e seguro, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, desde do início até seu término, bem como os encargos inerentes a completa execução de seu objeto.

9.6 - Obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.7 - Obrigação de cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

9.8 - Arcar com todos os encargos decorrentes, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados.

9.9 - Obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.10 - Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto da Licitação.

9.11 - Apresentar os técnicos devidamente, munidos de crachá de identificação e com as ferramentas e equipamentos necessários.

9.12 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.13 - Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Arcos, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas.

9.14 - A CONTRATADA deverá manter as boas práticas de gestão e de operação implementadas junto com a automação conferida pelo próprio sistema.

9.15 - A CONTRATADA deverá possibilitar a manutenção de uma mesma base tecnológica de desenvolvimento facilitando o trabalho dos usuários finais da aplicação.

9.16 - A CONTRATADA deverá oferecer suporte remoto aos usuários, sem custo adicional.

9.17 - A empresa contratada deverá oferecer treinamento, durante a implantação, para os servidores municipais indicados pelo (inserir nome) de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

9.18 - O referido treinamento será realizado na sede da contratante, sendo de inteira responsabilidade da Câmara Municipal de Arcos a identificação e reserva de local e equipamentos para a realização do mesmo.

9.19 - O treinamento deverá ter no mínimo carga horária de 8 (oito) horas e dispor em sua programação o seguinte conteúdo mínimo.

9.20 - A prestação dos serviços de Manutenção Mensal dos Softwares se dará nas seguintes modalidades:

9.20.1 - Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos Softwares, podendo a critério da licitante, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;

9.20.2 - Adaptativa, visando adaptações legais para adequar os Softwares a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos dos Softwares.

9.20.3 - Evolutiva, que visa garantir a atualização dos Softwares, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

9.21 - Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software.

9.22 - O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE.

9.23 - Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação.

9.24 - Todas as informações geradas com o uso dos sistemas e armazenadas em banco de dados são de propriedade da CONTRATANTE, e a CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre estes dados.

9.25 - A CONTRATADA, a contar da assinatura do contrato, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários, ligados diretamente ao uso do sistema (software), em conformidade com termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

10.2 - Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software constante nesse contrato, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos.

10.3 - A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como, mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares que vierem a ser lançadas.

10.4 - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato estará a cargo do departamento de Informática, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da firma, de seu pessoal técnico ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa injustificada de assinar o Contrato pela empresa com proposta classificada na licitação ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas estipuladas neste Contrato.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilidade da empresa signatária por



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Arcos.

11.3 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3.1 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

11.3.2. - Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3.3 - Para as condutas descritas nos itens 6.3 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.

11.3.4. - Poderá ser aplicada multa isolada ou cumulativamente:

a) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do evento, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do evento no caso de inexecução parcial do Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) - multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5 - O valor da multa poderá ser descontado em eventual crédito existente na Câmara Municipal de Arcos em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.6 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa

11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária deste Contrato, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram este Contrato, o edital do **Pregão nº 05/2023** e a Ata da sessão pública do pregão.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Arcos do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

Arcos, ____ de _____ de 2023

Presidente da Câmara Municipal de Arcos

Empresa Vencedora